



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0586/2025/CCJ/AL

- PROJETO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0254/2025-AL
- AUTOR** : Deputado JESUS PONTES
- EMENTA** : Dispõe sobre a divulgação pelos Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados, da cartilha Eu Me Protejo Porque Meu Corpo É Meu, a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Amapá.
- RELATORA** : Deputada EDNA AUZIER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0254/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que dispõe sobre a divulgação pelos Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados, da cartilha Eu Me Protejo Porque Meu Corpo É Meu, a qual ensina a própria criança a reconhecer e se proteger de abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente da 57ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto propõe a divulgação pelos Órgãos Estaduais de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, e estabelecimentos privados, da cartilha “Eu Me Protejo Porque Meu Corpo É Meu”, de

caráter educativo quanto visando a proteção contra abusos e agressões na infância, no âmbito do Estado do Amapá.

Ab initio, a proposição constitui importante instrumento educativo e de zelo pela saúde de crianças e adolescentes no Amapá.

Em adendo, a proposição coaduna com as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, que constitui o Estatuto nacional da criança e do adolescente e que coíbe expressamente a prática de qualquer tipo de violência. A título de exemplo, o artigo 70 da mencionada Lei Federal:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

A iniciativa também se inclui na iniciativa legislativa parlamentar preconizada na Constituição amapaense e, como tal, se enquadra no artigo 24 da Constituição da República de 88, em seus incisos IX, XII e XV, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

(...)

XV - **proteção à infância e à juventude**;

Dessa forma, constitui importante instrumento educativo, em acordo com as disposições constitucionais e legais.

A proposição também se mostra adequada, não havendo impedimento ao texto empregado no projeto, considerando que está em consonância com a Lei complementar nº 0024/2004 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais e com a Lei Complementar Federal nº 095/1998, conhecida como a “Lei do Processo Legislativo brasileiro”.

Em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLO 0254/25-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.

Deputada EDNA AUZIER

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0254/2025-AL.

Macapá, de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente